



EDITAL 05/2017-PPG-BCS

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO À BOLSA DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE - MESTRADO, DOS ALUNOS REGULARES INGRESSANTES EM 2017.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, mestrado - PPG-BCS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste;

Considerando a Resolução 048/2011-CEPE, de 26 de abril de 2011, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - mestrado - PPG-BCS;

Considerando a Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o novo Regulamento de Demanda Social e a Portaria conjunta CAPES/CNPq nº001, de 15 de julho de 2010;

Considerando a Portaria 062/2016-GD/CCBS, que compõe a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado;

Considerando a Reunião da Comissão de Bolsas do PPG-BCS ocorrida no dia 11 de abril de 2017;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O resultado da classificação à bolsa de estudos No Programa de Pós-Graduação em Biociências E Saúde - Mestrado, dos alunos regulares ingressantes em 2017;

Art. 2º O candidato deve ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, respeitar as seguintes cláusulas:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;



- V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- XI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- X - realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Classificação	Candidato (a)
1º	Vanessa Marieli Ceglarek
2º	Carine Marmentini
3º	Natani Ribeiro Demarco
4º	Mariana Laís Boaretto
5º	Barbara Zanardini de Andrade
6º	Meiriane Bürger Machado
7º	Luis Guilherme Sbrolini Marques
8º	Laís Fernanda Pasqualotto
9º	Ana Claudia Amaral

Cascavel, 11 de abril de 2017.

MARIA LÚCIA BONFLEUR
Coordenadora